

SÓLAZER - O CLUBE DOS EXCEPCIONAIS

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º

Sob a denominação de SÓLAZER O CLUBE DOS EXCEPCIONAIS, foi fundado aos vinte cinco dias do mês de março de 1984, nesta cidade do Rio de Janeiro, com sede e foro na Rua Araujo Leitão, 87 - Engenho Novo - RJ - CEP: 20715-310, uma associação que prioriza o lazer como fator de desenvolvimento humano, de caráter cultural, recreativo, esportivo, assistencial, beneficente, filantrópico, educativo, de prevenção às drogas e de educação ambiental, de fins não econômicos, com personalidade jurídica própria, de prazo de duração indeterminado, que se regerá pelo presente Estatuto.

Artigo 2º

O SÓLAZER - CLUBE DOS EXCEPCIONAIS terá por finalidades:

I - oferecer atendimento social, cuja prestação de serviços seja permanente sem discriminação de etnia, classe social, gênero, orientação sexual, religiosa ou política, inclusive à pessoa com deficiência;

II - prestar atendimento e assessoramento na área social e na área de Esporte e Lazer;

III - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e ao idoso;

IV - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

V - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

VI - a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

VII - representar e defender os direitos de seus associados;

VIII - promover atividades esportivas, culturais, lúdicas, de lazer, sociais e educativas;

IX - promover, ainda, a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, através do primeiro emprego e da aprendizagem metódica de ofício e trabalho, obedecida as suas condições de deficiência, características e limitações;

X - abordar a cultura enquanto sistema de atitudes e costumes geradores de lazer;

XI - realizar diversas atividades socioculturais nas quais as ações de esporte e lazer, modernamente compreendidas, estejam presentes;

XII - Desenvolver atividades de prevenção ao uso indevido de drogas;

XIII - Promover educação ambiental por meio de ações ou contribuir para construção de valores sociais, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente essenciais qualidade de vida e sua sustentabilidade;

XIV - promover e difundir atividades educacionais, treinamento, projetos, pesquisa, ensino, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;

XV - prestar atendimento através da realização de ações nas mais diversas áreas como cultura, atividade física, esporte, lazer, educação e saúde;

XVI - realização de cursos, encontros, eventos, congressos, montar, instalar e operar praças esportivas, criar e fazer funcionar instituições de todos os níveis, educacionais, áreas de estudos, modalidades de ensino, museus, laboratórios, sala de espetáculos culturais, asilos, creches e estabelecimento de saúde;

XVII - possibilitar momentos de intercâmbio social, cultural e educacional entre crianças, jovens e adultos com deficiência ou não, de diversas realidades sociais;

XVIII - promover ações educacionais com pessoas de todas as faixas etárias, portadoras ou não, sob o modelo de cogestão ou em parceria com escolas, creches e outras instituições de ensino, da esfera pública ou privada;

XIX - promover ações nos campos de Saúde e da segurança alimentar, visando ao atendimento de seus beneficiados diretos e indiretos, portadores ou não, de todas as faixas etárias, sob o modelo de cogestão ou em parceria com instituição destinada a estas finalidades.

CAPÍTULO II – ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 3º

A associação tem duas categorias de associados:

I – Fundadores os que figuram na Ata de Fundação;

II – Contribuintes Voluntários, os que se associam voluntariamente;

Artigo 4º

Serão admitidos como Associados todos os interessados que o requeiram e sejam aprovados pela Diretoria.

Artigo 5º

A demissão dar-se-á por comunicação do associado à Diretoria.

Artigo 6º

Será suspenso de seus direitos o associado que candidatar-se a cargo político durante seis meses antes do pleito e durante o mandato se eleito.

Artigo 7º

Será excluído por justa causa o associado que atentar contra as finalidades do artigo 2º, a juízo da Diretoria, tendo direito a recurso a Assembléia Geral.

CAPÍTULO III – DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – Tomar parte das assembleias gerais com voz e voto.

Parágrafo único: Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 9º

São deveres: cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Diretoria e Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 10

São órgãos da administração do clube:

I – Assembléia (A.G.);

II – Diretoria

III – Conselho Fiscal (C.F.)

IV – Conselho de Administração (C.A.)

Artigo 11

A Assembleia Geral (A.G) é constituída de dos associados em pleno gozo dos seus direitos, sob a forma de Assembleia Geral Ordinária (AGO) e Assembleia Geral Extraordinária (AGE).

I - O Conselho de Administração e a Diretoria são os órgãos de deliberação Superior e de Direção da entidade, definidos nos termos desse Estatuto.

II - O órgão colegiado de deliberação superior poderá ter participação de membros da comunidade, dentre pessoas de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Artigo 12

A AGO reunir-se-á anualmente em dia que será designado pela Diretoria, sempre no mês de abril e mediante convocação feita aos associados através de mala direta ou publicação de aviso na imprensa local e anúncio público nos quadros de aviso da sede observando a antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Parágrafo único - Na convocação deverão constar os assuntos de pauta da Assembleia.

Artigo 13

Compete à Assembléia Geral, além de assuntos de interesses gerais, eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal a cada 04 (quatro) anos, bem como destituí-los, aprovar contas, aprovar a extinção da Associação e destino do patrimônio e alterar o estatuto, respeitado o quorum de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 1º - A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada mediante proposta de chapas apresentadas à Diretoria até dez dias antes da eleição.

§ 2º - A Diretoria, sob pena de exclusão por justa causa, encaminhará as chapas a Assembléia Geral que colocará em votação no dia, hora e local marcados na convocação, proclamando eleita e empossada a chapa mais votada.

§ 3º - Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênere, a critério da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Para as deliberações sobre destituição de membros da diretoria e alteração do estatuto, será exigido o voto concordante de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 14

A Diretoria é composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 1º e 2º Tesoureiros, responsáveis pela administração, com mandato de 04 (quatro), anos, podendo ser reconduzidos por novas eleições.

Artigo 15

É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria, e dos Conselheiros, como também a distribuição de lucros, bonificações, vantagens ou dividendos, e de seu patrimônio ou de suas rendas, a conselheiros, diretores, dirigentes, assessores, benfeitores, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 1º - A Associação aplica integralmente no país os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais e sociais, revertendo qualquer eventual saldo de seus exercícios financeiros em benefícios da manutenção e ampliação de suas finalidades sociais e institucionais e/ou de seu patrimônio.

§ 2º - A Associação mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades regulamentares, capazes de comprovar a sua exatidão.

§ 3º - Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Artigo 16

Compete ao Presidente:

I - dirigir e administrar a Associação, na esfera de suas atribuições;

II - representar a Associação por si ou por sua delegação ativa ou passivamente, em juízo ou extrajudicialmente;

III - assinar todos os documentos de caráter oficial, bem como assinar com o 1º Tesoureiro os documentos que representem valor, como cheques e outros papéis, bem como os que julgarem necessários, referentes à Tesouraria;

IV - representar ou nomear representantes da Associação em quaisquer eventos;

V - firmar em nome da Associação, devidamente autorizado pela Diretoria, conforme cada caso, contratos, distratos e outros documentos de responsabilidade, ou delegar poderes para tal fim, devendo, as procurações dadas em nome da Associação, ter validade até 31 de dezembro de cada ano, e podendo ser renovadas;

Artigo 17

Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente em quaisquer de seus impedimentos ou ausências.

Artigo 18

Compete ao Secretário, substituir o Presidente na falta ou ausência do Vice-Presidente e fornecer a Diretoria os dados necessários para relatórios e demonstrações financeiras.

Artigo 19

Compete ao 1º Tesoureiro, preparar o balanço anual para a apresentação ao Conselho Fiscal, receber e depositar as contribuições voluntárias e assinar cheques em conjunto com o Presidente ou seu substituto legal.

Artigo 20

Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em quaisquer de seus impedimentos ou ausências.

Artigo 21

A Diretoria poderá criar qualquer outro cargo, não integrantes da mesma, para auxiliar o desenvolvimento das finalidades da Associação, os quais serão preenchidos por escolha da Diretoria e por prazo determinado.

Artigo 22

O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e dois suplentes eleitos junto com a Diretoria para um mandato de quatro anos, tendo competência para dar parecer sobre as demonstrações contábeis e controles fiscais, bem como sobre a prestação de contas da Diretoria a serem submetidas à Assembleia Geral.

Artigo 23

O Conselho de Administração será composto por, no máximo, 20 (vinte) membros eleitos ou indicados, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, obedecidos os seguintes critérios de composição:

- a) até cinquenta e cinco por cento de membros eleitos dentre os membros ou os associados do SOLAZER;
- b) trinta e cinco por cento de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) dez por cento de membros eleitos pelos empregados da entidade.

§ 1º - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução, e não poderão ser:

- a) cônjuge, companheiro ou parentes, consangüíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de pessoas com cargo ou função pública, tais como: de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores; e
- b) servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada.

§ 2º - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, devendo o próprio Conselho de Administração deliberar sobre a forma de eleição e/ou indicação.

Artigo 24

Os conselheiros eleitos ou indicados não poderão acumular funções com a Diretoria ou com o Conselho Fiscal do SOLAZER.

Artigo 25

No primeiro dia de sua gestão, os membros do Conselho de Administração escolherão seu Representante.

Artigo 26

O Conselho de Administração se reunirá mediante convocação de seu Representante ou, por excepcionalidade, pelo Presidente do SOLAZER.

Parágrafo Único: Os Conselheiros do C.A não receberão remuneração pelos serviços prestados nesta condição, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem;

Artigo 27

Os membros da Diretoria poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participarem, sem direito a voto, sendo obrigatória a participação do Presidente do SOLAZER;



Artigo 28

Dentre outras atribuições, compete ao Conselho de Administração:

- a) Reunir-se ordinariamente 3 (três) vezes por ano e extraordinariamente sempre que for convocado, para propor metas de ação, tomar conhecimento e avaliar as atividades da Diretoria;
- b) aprovar as propostas de contratos de gestão a serem firmados pelo SOLAZER com órgãos públicos ou privados;
- c) examinar relatórios da Diretoria sobre as atividades e situação financeira do SOLAZER e aprovar proposta de orçamento, de programa de investimentos e os relatórios gerenciais e de atividades, elaborados pela Diretoria;
- d) opinar sobre a aprovação do Estatuto, bem como suas alterações e extinção do SOLAZER, por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, devendo seu parecer ser apresentado na Assembléia Geral que deliberar sobre este assunto;
- e) aprovar o Regimento Interno do SOLAZER;
- f) deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto, inclusive opinar sobre designação e exclusão de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- g) aprovar regulamento próprio, onde conste os procedimentos que serão adotados para a contratação de obras e serviços, compras e alienações, bem como o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do SOLAZER;
- h) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais, com o auxílio de auditoria externa;
- i) participar, por seus membros, das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- j) contribuir para o fortalecimento do SOLAZER, assim como para os projetos desenvolvidos;
- k) recomendar ações administrativas, financeiras ou estratégicas que possibilitem melhor direção e maior fortalecimento institucional do SOLAZER;
- m) aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- n) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão com o Município.

Artigo 29

As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, com presença de, pelo menos, um terço de seus membros.

CAPÍTULO V – FONTES DE RECURSOS, DISSOLUÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO

Artigo 30

O patrimônio será constituído por contribuições dos associados, doações, legados, rendas eventuais, rendas por serviços prestados, subvenções e auxílio do poder público, sendo certo que a Associação aplicará suas rendas integralmente para as finalidades sociais, no território nacional.

Parágrafo Único: A Instituição aplicará integralmente os recursos obtidos de doações e subvenções nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 31

Em caso de dissolução, o patrimônio remanescente será destinado, por proposta da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, a uma entidade congênere devidamente registrada nos Conselhos de Assistência Social Municipal, Estadual ou Nacional.

Parágrafo Único - previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32

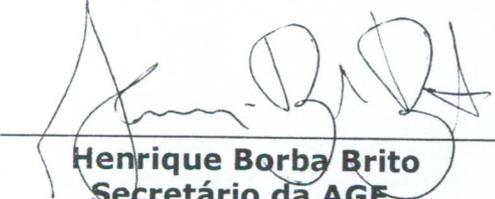
O SOLAZER – O CLUBE DOS EXCEPCIONAIS poderá a qualquer tempo ter suas atividades ampliadas em todo o território nacional, constituindo-se Centros de atuações correlatos, que obedecerão integralmente ao presente Estatuto e reger-se-á por Regimentos Internos próprios e específicos.

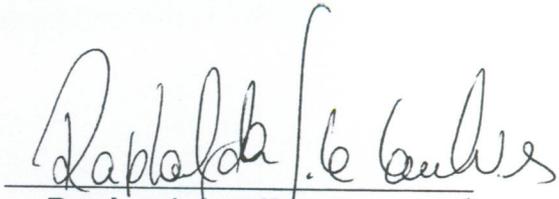
Artigo 33

A Diretoria da Associação somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição e subvenção, bem como firmar convênios de qualquer natureza ou procedência, quando eles estiverem desvinculados de quaisquer compromissos que desfigurem o caráter filosófico institucional ou quando não impeçam o normal desenvolvimento de suas atividades, a fim de ser preservada, em qualquer hipótese, a total independência administrativa da instituição.

Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em quinze de julho de dois mil e treze e entra em vigor após seu registro no cartório competente.

Rio de Janeiro, 15 de Julho de 2013.


Henrique Borba Brito
Secretário da AGE
Id. 010746628-6 DETRAN/RJ.
CPF: 082666177/75


Raphael da Silva Gonçalves
Presidente da AGE
Id. 12928999-7 - DETRAN
CPF: 091.547.467-01

Serventia da 10a C.R.C.P.N. - Tabelionato, Rua Carolina Meier, 31 Meier, Registrador e Notário: Euclides Pereira Cortez. Reconheço por semelhança as firmas de: RAPHAEL DA SILVA GONÇALVES e HENRIQUE BORBA BRITO
Cod: 05CF40BBFC00
Rio de Janeiro, 22 de julho de 2013. Conf. por da verdade. Serventia 347 TJ/FUNDOS

SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL
Wanderson Marques de Mattos
Escrevente
CPIS: 26318-07 R.1

SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL
Wanderson Marques de Mattos
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
DZE SIP12877
MAY SIP12878

